



EDIÇÃO Nº 1084 | ANO 06 | 01 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

www.camarapoa.sp.gov.br

LEI Nº 4.573/2026 DE 19 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PAZ NAS ESCOLAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.....

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe faculta o artigo 189 – Parágrafo Único (Regimento Interno), **Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Poá, o Programa Municipal “Paz nas Escolas”, com a finalidade de promover a cultura de paz, prevenir a violência e fortalecer o ambiente escolar seguro, inclusivo e saudável nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - São Objetivos do Programa “Paz nas Escolas”:

- I- prevenir e combater a violência escolar, incluindo o bullying e o cyberbullying;
- II- promover a cultura de paz, respeito mútuo e resolução pacífica de conflitos;
- III- incentivar ações educativas voltadas à empatia, cidadania e convivência harmônica;
- IV- oferecer apoio psicossocial aos alunos, professores e demais profissionais da educação;
- V- integrar a escola, a família e a comunidade na construção de um ambiente escolar seguro;
- VI- identificar e acompanhar situações de risco envolvendo alunos.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I- realização de palestras, oficinas e campanhas educativas;
- II- capacitação de professores e servidores para mediação de conflitos;
- III- implantação de práticas restaurativas no ambiente escolar;
- IV- acompanhamento psicológico e social aos estudantes;
- V- criação de canais seguros e sigilosos para denúncias de violência;
- VI- parcerias com órgãos de segurança pública, saúde e assistência social;
- VII- desenvolvimento de atividades culturais, esportivas educativas voltadas à paz.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com

- I- órgãos públicos estaduais e federais;
- II- organizações da sociedade civil;
- III- Instituições de ensino e pesquisa;
- IV- Conselhos tutelares e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente

Art. 5º - As escolas poderão instituir Comissões de Mediação de Conflitos, compostas por:

- I- representantes da direção escolar;
- II- professores;
- III- alunos;
- IV- pais ou responsáveis;
- V- profissionais de apoio.

Rua Vereador José Caill, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6060.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1084 | ANO 06 | 01 DE JULHO DE 2026



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo
www.camarapoa.sp.gov.br

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes, metas e mecanismos de avaliação do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 19 de junho de 2026

LUCAS ALVES FERRARI
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paula A. Toledo Siqueira
PAULA ADRIANA TOLEDO SIQUEIRA
DIRETORA GERAL

Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Vereador Edson Demétrio

Rua Vereador José Calli, 100 ● Centro ● Poá ● SP ● CEP 08557-107 ● Tel.: (11) 4634-6060.

